



ESTADO DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

**CONTRATO Nº 008/2022- SMTT**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SMTT DE PROPRIÁ E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 18.225.486/0001-74, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 285, Bairro Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Superintendente, o Sr. **SIDNEY ALVES ROCHA**, e do outro lado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul nº 811 – Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-510 – Aracaju/SE, representada neste ato pela Sra. Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, inscrita no CPF nº 043.126.585-28, denominada de **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Propriá**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**1.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados**



ESTADO DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

<b>U.O.: 0501 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito</b>							
<b>ATIVIDADE: 2041 - Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Público</b>							
<b>ELEMENTO: 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>							
<b>FR: 1500</b>							
Item	Especificação	Unid	Quant	Marca/Modelo	V. Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) (12 meses)
08	Locação de Veículo tipo PICK UP CABINE SIMPLES, cor branco sólido, motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, Fabricação não inferior a 2021, em bom estado de conservação, cor branca sólida.	UND	01	VOLKSWAGEN SAVEIRO TL MBVS	2.269,00	2.269,00	27.228,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 27.228,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte e oito reais), detalhados na Cláusula Primeira do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 0501 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

**ATIVIDADE:** 2041 - Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Público

**ELEMENTO:** 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FR:** 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**  
**(Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretária Solicitante;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretária, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;



## ESTADO DE SERGIPE

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂSITO - SMTT

- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- q) Indenizar a SMTT de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

## 5.2. DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂSITO - SMTT

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo



## ESTADO DE SERGIPE

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂSITO - SMTT

prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 6.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.1.5. Não mantiver a proposta;
- 6.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 6.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.9. Declarar informações falsas; e
- 6.1.10. Cometer fraude fiscal.

**6.2.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**6.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

**6.4.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**6.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



ESTADO DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂSITO - SMTT

6.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.





ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂSITO - SMTT  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Propriá/SE, 11 de abril de 2022.

*Sidney Alves Rocha*  
**SIDNEY ALVES ROCHA**  
**SUPERINTENDENTE DA SMTT**  
**CONTRATANTE**

*Karina Mariana Brito do Lima e Lima*  
**LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Roberto F. Araújo*  
CPF: 021.992.245-13

*Jonas T. Monteiro*  
CPF: 036.420.695-09